



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2015

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 203, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresenta a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** com a finalidade de modificar o **Projeto de Lei nº 019/2015**, de 10 de março de 2015, que tem por ementa: **“DISPÕE SOBRE A ANISTIA PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM TAMANHO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL NA ZONA URBANA DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Art. 1º - Substitua-se o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 019/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“...
”

Art. 6º. - *Além da busca espontânea pela regularização, o Município realizará o levantamento por bairro, dos imóveis passíveis de enquadramento na regularização prevista nessa lei, intimando os proprietários para regularização no prazo máximo de 01 (um) ano contado da intimação recebida.*

“...
”

Art. 2º - Substitua-se o Artigo 10º e seus Parágrafos do Projeto de Lei nº 019/2015, que passarão a ter o seguinte texto:

“...
”

Art. 10º - *Nos lotes anistiados por esta Lei fica proibida a aprovação de projetos que caracterizem habitação multifamiliar.*

Parágrafo Primeiro – *Da mesma forma, não poderão ser aprovados projetos que possibilitem o proprietário fazer mais de uma construção principal no terreno.*

Parágrafo Segundo – *Para a aprovação de projetos de construção, nos lotes anistiados por esta Lei, sem prejuízo dos demais documentos exigidos será necessária, quando regularizado o imóvel, a apresentação de certidão de propriedade atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente.*



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Parágrafo Terceiro – *Para atualização cadastral de proprietários de imóvel, somente serão aceitas como provas o registro, a escritura pública, o instrumento particular e o instrumento judicial registrados no Cartório de Registro de Imóveis.
...”*

JUSTIFICATIVA

Emenda Substitutiva nº 02/2015

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao **Projeto de Lei nº 019/2015**, de 10 de março de 2015, com o intuito de aperfeiçoá-lo para melhor atender ao interesse público envolvido.

Justifica-se a substituição do artigo 6º no fato de que o Projeto de Lei em questão pretende a regularização de parcelamentos de solo perpetrados de forma ilegal, a revelia ou desconhecimento da legislação existente e que ocorreram com a conivência do poder público. Por serem fatos já consolidados pretende-se a regularização imobiliária e tributária bem como corrigir o erro sem prejuízo aos cidadãos incautos.

Apresentamos Emenda Substitutiva do prazo concedido no artigo 6º alterando-o de dois anos para um ano, após a edição da Lei, por considerarmos prazo suficiente para aqueles proprietários que estiverem irregulares providenciarem sua regularização.

Em relação ao artigo 10º, entendo que a redação atual está em desacordo com os artigos 1º e 2º, pois cita exceções legais que não dizem respeito ao contexto de anistia pretendido pelo Projeto de Lei. Da mesma forma, o Parágrafo Terceiro do Art.10º estabelece uma situação ambígua em relação ao que fica estabelecido no parágrafo 4º, demandando a correção do texto da forma proposta nesta emenda.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Pelo exposto, entendo que as alterações propostas são necessárias para o aperfeiçoamento do projeto de Lei, motivo pelo qual conto com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Pilar do Sul, 18 de maio de 2015.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador